

REQUERIMENTO Nº 137/2026

CONSIDERANDO que o artigo 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna, vedadas as práticas que submetam os animais a crueldade, e que os artigos 23, incisos VI e VII, e 30, incisos I e II, atribuem ao Município competência para atuar na proteção do meio ambiente e nos assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF nº 640 (Plenário, 2021), declarou inconstitucional o abate de animais apreendidos em situação de maus-tratos, impondo ao Poder Público a sua adequada destinação, e, no Tema 145 da Repercussão Geral (RE nº 586.224), reconheceu a competência do Município para legislar sobre meio ambiente no limite do interesse local;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.426/2017 dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, a Lei Federal nº 14.228/2021 proíbe a eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, e a Lei Federal nº 9.605/1998, em seu artigo 32, tipifica os maus-tratos a animais, com pena agravada para cães e gatos pela Lei Federal nº 14.064/2020;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 11.977/2005 (Código de Proteção aos Animais do Estado de São Paulo) e a Lei Estadual nº 12.916/2008 disciplinam o controle populacional e a proteção de cães e gatos, com obrigações diretamente dirigidas aos Municípios;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Legislativo Municipal fiscalizar os atos do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, de conformidade com o inciso XIV, do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Irapuru, combinado com o inciso VII, do artigo 153 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que seja oficiado ao Senhor **ADEMAR CALEGÃO**, DD. Prefeito Municipal de Irapuru/SP, solicitando as seguintes informações e documentos referentes à:

– POLÍTICAS, AÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE IRAPURU NA PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, NO PERÍODO DE 2021 ATÉ A PRESENTE DATA

Requer-se:

1. Informar qual órgão ou setor da Administração é responsável pela política de proteção animal, indicando o cargo do responsável, e encaminhar cópia de eventual lei, decreto, plano municipal, conselho ou fundo municipal de proteção animal existente.

2. Informar, por ano, o número de castrações de cães e gatos realizadas, a forma de execução (serviço próprio, clínica credenciada, castramóvel ou parceria) e o custo unitário e total, encaminhando cópia dos respectivos contratos ou credenciamentos.

3. Informar se o Município dispõe de local para acolhimento de animais (canil, gatil ou abrigo), sua capacidade, e, por ano, o número de animais recolhidos, adotados, devolvidos e que vieram a óbito ou foram submetidos a eutanásia, com a respectiva causa e laudo veterinário, em observância à Lei nº 14.228/2021 e à ADPF nº 640.

4. Informar, por ano, o número de denúncias de maus-tratos recebidas, as providências adotadas, a destinação dada aos animais apreendidos ou resgatados e os encaminhamentos feitos à Polícia, ao Ministério Público ou a outros órgãos.

5. Informar as ações de atendimento veterinário, vacinação antirrábica, identificação/microchipagem, campanhas de adoção e de educação para a guarda responsável realizadas, com quantitativos por ano.

6. Informar as parcerias firmadas com entidades de proteção animal ou protetores independentes (termos de colaboração, fomento, convênios ou auxílios), com o objeto, a vigência e os valores repassados, encaminhando cópia dos instrumentos.

7. Encaminhar os relatórios de gestão, de atividades ou de monitoramento existentes sobre a causa animal no período.

Requer-se, ainda, que: As respostas deverão ser apresentadas item por item, com dados numéricos discriminados por ano (2021 a 2026) e acompanhadas dos documentos comprobatórios, não sendo suficientes respostas genéricas. Na inexistência de qualquer ação, documento, recurso ou dado solicitado, requer-se que tal inexistência seja declarada expressamente, item por item.

Em observância à LGPD (Lei nº 13.709/2018) e ao art. 31 da Lei nº 12.527/2011, os dados pessoais de tutores, adotantes e denunciante deverão ser anonimizados, preservando-se as informações de interesse público (valores, contratos, entidades beneficiárias e quantitativos), de divulgação obrigatória nos termos do art. 8º da Lei nº 12.527/2011 e da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência).

O presente requerimento visa assegurar o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo quanto ao cumprimento, pelo Município, dos deveres constitucionais e legais de proteção animal.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAPURU, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

FÁBIO CARLOS LIMA
Vereador (PSD)